



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECISÃO

Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-2024PE-FME

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DEDICADO À INTERMEDIÇÃO DE “PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA” SUPERVISIONADO, CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 E A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Nº 714 DE 2013 E O DECRETO Nº 579 DE 18 DE JUNHO DE 2019, OBSERVANDO A LEI Nº 14.133/2021.”

BASE LEGAL: art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vistos *etc.*

1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de recurso administrativo direcionado para a autoridade superior, com intuito de rever a r. decisão do Agente de Contratação. O recurso atende os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, nos termos Lei nº 14.133/2021.

A licitante UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, inscrita no CNJP nº 05.342.580/0001-19, manifestou sua intenção recursal e seguidamente, apresentou suas razões recursais.

A licitante MAIS ESTÁGIOS LTDA, inscrita no CNJP nº 028.306.309/0001-23, manifestou sua intenção recursal e seguidamente, apresentou suas razões recursais.

Ato contínuo, o recurso foi devidamente publicado no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação de contrarrazões, que não foi apresentada por nenhum licitante.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO E DECISÃO

Refletindo sobre os fundamentos do recurso apresentado, pela MAIS ESTÁGIOS LTDA e com o embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria jurídica, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação Pregão Eletrônico 026-24PE-PMG, convenço-me de que assiste razão o Agente de Contratação na sua decisão administrativa, conforme exposto na decisão proferida anteriormente e no parecer da assessoria jurídica:

“(...) a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, conforme disposição legal do artigo 67 da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Nesse sentido, plenamente legal, legítimo e razoável que a Administração Pública deve estabelecer medidas no sentido de se salvar do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do OBJETO licitado, caso se sagre vencedora do certame.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Conforme resta claro, o edital está totalmente compatível com a legislação em vigor e o entendimento jurisprudencial atual da corte de contas, bem como explicitou de forma didática e cristalina (passo a passo), QUAL E COMO, a documentação referente à comprovação de qualificação técnico-profissional e operacional deveria ser apresentada.

No entanto, o licitante deixou de apresentar Atestado de aptidão técnica do administrador com RCA (item 13.7.1.2), Ausência de CAT do Administrador (item 13.7.1.3), bem como deixou de apresentar alguns documentos referentes a qualificação econômica financeira.

Em relação a inabilitação da licitante UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, cumpre registrar que a decisão foi motivada nas sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com a união, estados, distrito federal ou municípios, convenço-me de que assiste razão o Agente de Contratação na sua decisão administrativa, conforme exposto na decisão proferida anteriormente e no parecer da assessoria jurídica:

O Edital dispõe categoricamente os casos que não serão permitidas a participação:

7.5. Não será permitida a participação de empresas:

a) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI.

b) declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) a agente contratação procederá a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedoras inadimplentes.

d) Suspensas ou Impedidas de licitar ou contratar a Administração Pública Municipal.

(...)

É imperativo dizer que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o Edital faz LEI entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes, posto que a análise dos documentos e do produto apresentado deverá ocorrer de modo objetivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

o que significa dizer que as propostas serão julgadas segundo critérios precisos e impessoais pela Administração Pública.

Desta forma, conclui-se que o edital publicado, bem como as decisões proferidas pela Agente de Contratação levam em conta toda essa construção normativa que reveste o direito administrativo e cria regras claras e justas para que o processo licitatório ocorra de maneira legal, eficiente e impessoal, assim como visa resguardar que a administração venha a contratar com quem realmente tem capacidade para executar o objeto licitado.

Desta forma, sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, DECIDO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do dos recursos interpostos pelas licitantes UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ E MAIS ESTÁGIOS LTDA, no sentido que é juridicamente adequado a análise e o posicionamento adotado.

Devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Guanambi/BA, 23 de dezembro de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal